

# ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL



## ESTATUTO

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária  
Reuniões de 08 e 15 de Novembro de 1991.

Escritura Pública, realizada em 21 de Fevereiro de 1992

Alterados nas Assembleias Gerais Extraordinárias  
Reuniões de 22 de Abril de 2002, 05 de Janeiro de 2004 e  
20 de Agosto de 2012.

Escritura Pública, realizada respectivamente em 27 de  
Agosto de 2003, 14 de Janeiro de 2004

Alterados em Assembleia Geral Extraordinária  
Reunião de 20 de Agosto de 2012.

Escritura Pública, realizada em 22 de Setembro de 2012.

## TITULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPITULO I

##### DENOMINAÇÃO, SEDE, JURISDIÇÃO E FINS PRINCIPAIS

###### ARTIGO 1º

1. – A ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL é uma instituição desportiva fundada em cinco de Maio de mil novecentos e vinte sete, constituída pelos sócios ordinários neles inscritos e tem a sua sede obrigatoriamente na cidade de Setúbal e presentemente na Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, numero 1.

2. – A ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL, também designada pela sigla AFS tem por fim a promoção, regulamentação e organização, por delegação da Federação Portuguesa de Futebol, da prática do futebol, em todas as suas versões, no Distrito de Setúbal.

3. – A ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL, rege-se pelas normas em que ficou vinculada pela sua filiação na Federação Portuguesa de Futebol, bem como pelas normas imanadas da FIFA e da UEFA, pelo presente Estatuto e pelos Regulamentos ou deliberações aprovados em Assembleia-Geral.

4. – Os Associados da Associação de Futebol de Setúbal obrigam-se a respeitar os Estatutos da AFS, Leis de Jogo emitidas pelo IFAB, assim como regulamentos, directivas e decisões da FIFA, UEFA e da FPF.

#### CAPITULO II

##### INSIGNIAS

###### ARTIGO 2º

São insígnias da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL, a bandeira, o emblema e o logotipo aprovados pela Assembleia Geral de acordo com o anexo um aos presentes estatutos.

### CAPITULO III

#### COMPOSIÇÃO

##### ARTIGO 3º

1. – Compõem a ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL, os sócios ordinários, os sócios de mérito e os sócios honorários.

2. – São sócios ordinários os clubes, depois de cumpridas as condições regulamentares estabelecidas relativamente a filiações e desde que tenham os seus Estatutos devidamente legalizados. São ainda Sócios Ordinários os Núcleos de Árbitros, de Treinadores, de Jogadores e demais Núcleos de outros Agentes Desportivos, constituídos no âmbito do futebol federado, cuja Sede Social se situe no Distrito de Setúbal e que anualmente, no início de cada época desportiva, façam prova da sua actividade e desde que tenham os seus Estatutos devidamente legalizados.

3. – São sócios de mérito, os Desportistas ou Dirigentes desportivos, que pelo seu valor e acção, se revelam ou tenham revelado dignos dessa distinção.

4. – São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas merecedoras dessa distinção, em virtude de relevantes serviços prestados ao futebol.

##### ARTIGO 4º

Constituem direitos dos sócios ordinários:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Participar nas provas da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL, de harmonia com os respectivos Regulamentos;
- c) Propor à Assembleia Geral todas as medidas julgadas necessárias ou úteis ao desenvolvimento e prestígio do futebol distrital, incluindo alterações ao presente Estatuto ou aos Regulamentos;
- d) Examinar na sede da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL, nos quinze dias que antecedem a sessão ordinária da Assembleia Geral, as contas da Gerência;
- e) Participar nas Assembleias Gerais e nos termos legais e regulamentares, apreciar, discutir e votar quaisquer propostas submetidas à Assembleia Geral;
- f) Eleger os Órgãos da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL;
- g) Reclamar contra actos lesivos dos seus direitos, nos termos da legislação em vigor;

h) Receber gratuitamente os relatórios da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL;

i) Dispor de livre entrada para delegados seus nos jogos realizados na área da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL, de harmonia com a legislação aplicável;

j) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por este Estatuto, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 5º

Constituem deveres dos sócios ordinários:

a) Elaborar ou, quando for caso disso, reformular os seus Estatutos ou Regulamentos, seguindo a orientação decorrente deste Estatuto, dos Regulamentos da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL, e da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL, bem como das normas interpretativas de direito aplicáveis;

b) Cumprir e fazer cumprir a lei, os seus Estatutos e Regulamentos, as instruções das autoridades competentes, o presente Estatuto, os Regulamentos e determinações da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL, bem como da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL;

c) Pagar, dentro dos prazos regulamentares, as taxas, as quotas de filiação e inscrição e bem assim as dívidas para com a ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL;

d) Participar nas provas oficiais organizadas pela ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL e nas quais se tenham inscrito nos termos dos respectivos Regulamentos;

e) Cooperar em todas as competições organizadas pela ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL ou pela FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL;

f) Ceder os seus campos de jogos, sempre que designados pela ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL ou pela FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL, para a realização de provas;

g) Enviar à ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL exemplares devidamente actualizados dos seus Estatutos, dos seus relatórios anuais e publicações e bem assim as listas dos Corpos Gerentes;

h) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por este Estatuto, pelos Regulamentos ou por deliberações da Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL.

## ARTIGO 6º

Os sócios de Mérito e os sócios Honorários têm direito:

- a) A diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) A sugerir à Assembleia geral as providencias julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do futebol;
- c) A receber gratuitamente os relatórios anuais e demais publicações da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL;
- d) A quaisquer outras regalias previstas neste Estatuto, no Regulamento Geral ou atribuídos pela Assembleia Geral.

## TITULO II

### ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL

#### CAPITULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

## ARTIGO 7º

A ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL realiza os seus fins por intermédio dos seguintes Órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho de Disciplina;
- d) Conselho de Arbitragem;
- e) Conselho Jurisdicional;
- f) Conselho de Contas;
- g) – Conselho Técnico.

## ARTIGO 8º

1. – O mandato dos Órgãos Sociais da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL é de quatro anos, em regra coincidentes com os dos Órgãos Sociais da Federação Portuguesa de Futebol, podendo os seus titulares ser reeleitos.

2. – O exercício de um cargo nos Órgãos Sociais da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL, é incompatível com o de futebolista ou árbitro em actividade, com o de qualquer cargo na Federação Portuguesa de Futebol ou nas Associações congéneres.

3. - O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL, é incompatível com o de membro dos Órgãos Sociais dos seus Sócios Ordinários ou das Sociedades Anónimas Desportivas dos seus Sócios Ordinários.

4. Não são acumuláveis os diferentes cargos dos Órgãos Sociais.

## ARTIGO 9º

1. – Perderão o mandato os membros dos Órgãos da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL que, injustificadamente, faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas ou que não cumpram o Estatuto e o Regulamento em vigor.

2. – Compete ao Presidente do respectivo Órgão apreciar e decidir sobre a justificação apresentada e dar conhecimento ao Presidente da Assembleia Geral quando for atingido o número de faltas que implique a perda do mandato e de outros factos que possam contribuir para a perda do mesmo.

## ARTIGO 10º

1. – Os membros dos Órgãos da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL poderão renunciar ou suspender o mandato.

2. – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral declarar a perda do mandato, tomar conhecimento da renúncia ou suspensão do mandato de qualquer dos membros dos Órgãos da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL e promover as respectivas substituições.

## ARTIGO 11º

1. – Os membros dos Órgãos da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL serão eleitos em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por

escrutínio secreto e seguindo-se o sistema de lista completa que inclua todos os Órgãos.

2. – Não serão admitidas a sufrágio listas incompletas, considerando-se incompleta a lista a que faltem nomes ou Órgãos.

3. – No caso de uma só lista apresentada a sufrágio será considerada eleita a que obtiver a maioria simples dos votos entrados na urna.

4. – Havendo mais que uma lista concorrente será considerada eleita a que obtiver a maioria absoluta dos votos entrados na urna.

5. – No caso de nenhuma lista, em primeiro escrutínio, ter obtido a maioria absoluta dos votos, proceder-se-à logo de seguida e em segunda convocatória da Assembleia Geral, a novo escrutínio mas apenas entre as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maior número de votos dos sócios ordinários que estiverem presentes no momento desta votação.

6. – Os boletins de voto conterão apenas as letras correspondentes à ordem de entrada das listas nos serviços de Secretaria, seguidas de um quadro para assinalar a indicação de voto.

#### ARTIGO 12º

1. – As listas a submeter à eleição deverão dar entrada na Secretaria da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL, até dez dias úteis antes da data da eleição, subscritas por um número de filiados que, no seu conjunto representem pelo menos vinte por cento do número total de votos.

2. – As listas deverão conter por cada Órgão, além do número de efectivos, um suplente.

3. – Nenhum sócio ordinário poderá subscrever a propositura de mais de uma lista.

4. – As listas a submeter à eleição devem ser acompanhadas de declaração dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação.

5. – As listas deverão ser subscritas por dois Directores dos sócios ordinários, com a aposição de selo branco ou carimbo.

#### ARTIGO 13º

1. – Compete à Mesa da Assembleia Geral, nas quarenta e oito horas seguintes, findo o prazo referido no número um do artigo décimo segundo, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos referidos no artigo décimo quinto e a regularidade da apresentação das candidaturas.

2. – A rejeição de qualquer lista, ou de algum dos seus componentes, será imediatamente notificada aos três primeiros subscritores.

3. – Das deliberações da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para o Concelho Jurisdicional a interpor no prazo de quarenta e oito horas a contar da notificação referida no número anterior. O Conselho Jurisdicional deverá decidir dentro dos três dias imediatos.

#### ARTIGO 14º

1. – No caso de vacatura de Presidente de qualquer Órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente, pela ordem que estiver definida no caso de haver mais de um Vice-Presidente.

2. – Quando se tratar de vacatura de cargo de qualquer outro membro será chamado à actividade o suplente indicado na lista, mas no caso de vacatura de um Vice-Presidente a designação de um novo titular depende da deliberação dos restantes membros.

3. – No caso do Órgão ficar sem “quorum”, proceder-se-à a nova eleição, só para esse Órgão no prazo de trinta dias.

4. – Os membros do Órgão eleito, nos termos do número anterior, completarão o mandato dos anteriores.

#### ARTIGO 15º

1. - São condições de elegibilidade para os Órgãos Sociais da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL:

a) Tenha residência em território nacional;

b) Seja maior de 18 anos;

c) Não esteja afectado por qualquer incapacidade de exercício;

d) Não seja devedor à Associação de Futebol de Setúbal;

e) Não haja perdido o mandato por faltas, tenha sido demitido, ou tenha renunciado ao mandato, nos dois últimos mandatos;

f) Não tenha sido punido por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, ou por crime praticado no exercício de cargos de dirigentes em qualquer modalidade desportiva ou contra o património de qualquer federação ou associação desportiva, até 5 anos após o cumprimento da pena;

g) Não tenha sofrido sanção disciplinar em qualquer modalidade desportiva superior a 180 dias.

2. – Não poderá ser eleito quem, no mandato imediatamente anterior, tenha sido objecto de declaração de perda de mandato.

#### ARTIGO 16º

Cada Órgão da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL elaborará o seu próprio Regimento que, no prazo de trinta dias após o acto de posse, apresentará ao Presidente da Assembleia Geral para aprovação.

#### ARTIGO 17º

1. – A primeira reunião dos Órgãos da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL realizar-se-à no prazo máximo de oito dias após o acto de posse dos seus membros e será convocada pelos respectivos Presidentes.

2. – Salvo casos especiais previstos no presente Estatuto, os Órgãos da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL, deliberam com a presença da maioria dos seus membros com direito a voto, tendo quem preside voto de qualidade, no caso de empate.

3. – As deliberações ficaram a constar de actas registadas em livros próprios, autenticadas pelo Presidente da Assembleia Geral.

### CAPITULO II

#### ASSEMBLEIA GERAL

#### SECÇÃO PRIMEIRA

#### COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### ARTIGO 18º

1. – Compõem a Assembleia-Geral da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL, os sócios ordinários que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

2. – Cada sócio ordinário far-se-á representar nas reuniões da Assembleia-Geral, pelo máximo de dois elementos devidamente credenciados, dos Corpos Gerentes, mas só um deles poderá exercer o direito de voto.

## ARTIGO 19º

1. – Participam obrigatoriamente nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto :

a) A Direcção da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL;

b) Os Órgãos da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL que, para o efeito, tenham sido expressamente convocados pelo Presidente da Assembleia Geral.

2. – Poderão assistir e também participar, mas também sem direito a voto;

a) Os restantes Órgãos da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL, ainda não convocados;

b) Os sócios de Mérito e Honorários;

c) Um representante do Clube Nacional da Imprensa Desportiva, no Distrito de Setúbal.

## ARTIGO 20º

1. – Todos os Sócios Ordinários da Associação de Futebol de Setúbal, terão direito a um voto em virtude da sua filiação, embora possam não disputar qualquer prova, sendo proibidos os votos por procuração.

2. – Para além dos votos referidos no número anterior, cada clube terá adicionalmente um número de votos em função do número de equipas inscritas nos campeonatos nacionais e distritais de acordo com a seguinte tabela.

3. – Para além dos votos referidos no número 1., cada Núcleo referido no número 2 do Artº. 3 dos presentes Estatutos tem adicionalmente direito a um voto relativo ao futebol e um voto relativo ao futsal, caso comprovadamente desenvolvam actividades nestas vertentes na época em curso.

Competições que cada equipa disputa	Número de votos Por cada equipa inscrita
Competições Nacionais de Futebol de 11 Seniores Masculinos	15
Competições Nacionais de Futebol de 11 Seniores Femininos	5
Competições Nacionais de Futebol de 11 Formação	2
Competições Nacionais de Futsal Seniores Masculinos	7
Competições Nacionais de Futsal Seniores Femininos	3
Competições Distritais de Futebol de 11 Seniores Masculinos	5
Competições Distritais de Futebol de 11 Seniores Femininos	2
Competições Distritais de Futsal Seniores Masculinos	3
Competições Distritais de Futsal Seniores Femininos	2
Restantes Competições Distritais de Futebol de 11, 7 e Futsal	1

## SECÇÃO SEGUNDA

### A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

#### ARTIGO 21º

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e dois Secretários.

#### ARTIGO 22º

1. – Ao Presidente da Mesa ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, compete a convocação da reunião da Assembleia Geral, a orientação, direcção e disciplina dos trabalhos, a verificação das condições de elegibilidade dos candidatos aos Órgãos da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL, a verificação de irregularidades do processo eleitoral, a declaração de perda de mandato, para além do exercício das demais funções atribuídas pelo Estatuto, pelos Regulamentos e pela Assembleia Geral.

2. – Aos Secretários compete providenciar quanto ao expediente e elaboração das actas das reuniões e auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.

3. – Se às reuniões da Assembleia-Geral faltar algum dos membros da Mesa, será o mesmo substituído, por escolha da respectiva Assembleia, entre os Delegados dos sócios ordinários presentes.

#### ARTIGO 23º

Das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Presidente, no decurso das reuniões, poderá haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer sócio ordinário, deliberando esta em ultima instância, excepto se se invocar violação da lei, Estatuto ou Regulamentos, caso em que ainda caberá recurso para o Conselho Jurisdicional.

#### ARTIGO 24º

1. – As reuniões da Assembleia-Geral serão convocadas por escrito dirigido a todos os sócios ordinários e participantes com, pelo menos, quinze dias de antecedência, mencionando-se no aviso convocatório, claramente, dia, hora e local da reunião, assim como a respectiva Ordem de Trabalhos.

2. – Não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório.

## ARTIGO 25º

1. – A Assembleia-Geral funcionará validamente, em primeira convocação, logo que esteja presente um número de Sócios Ordinários que corresponda à maioria absoluta de votos.

2. – A Assembleia Geral poderá no entanto funcionar, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Sócios Ordinários 30 minutos depois da hora marcada para a reunião.

3. – Todas as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos Sócios Ordinários presentes, no acto da votação, excepto se estiver em discussão a dissolução da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL, caso em que será necessária uma maioria igual a três quartas partes do total de votos atribuídos aos sócios ordinários ou a eleição dos Órgãos da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL na situação prevista no número quatro do artigo décimo primeiro.

4. - As deliberações sobre as alterações do Estatuto exigem maioria de três, quattros dos votos correspondentes aos sócios ordinários presentes no acto da votação.

## ARTIGO 26º

As votações só se realizarão por escrutínio secreto quando se trate de eleições ou destituição dos titulares de Órgãos Sociais e de matérias que digam respeito a qualquer Sócio Ordinário ou Dirigente ou quando requeridas por um número de Sócios Ordinários que, no seu conjunto representem pelo menos vinte por cento do número total de votos.

## ARTIGO 27º

As reuniões da Assembleia geral são reservadas aos elementos referidos nos artigos décimo oitavo e décimo nono, podendo esta, todavia, permitir a assistência de representantes dos órgãos da comunicação social, de quaisquer outras entidades ou de público.

## ARTIGO 28º

1. – De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral se lavrará uma acta que será assinada pela Mesa, depois de aprovada na reunião seguinte.

2. – No fim de cada reunião far-se-à constar da minuta assinada pela Mesa, o teor das deliberações de voto que sobre elas recaírem, bem como a menção dos resultados das votações.

## ARTIGO 29º

1. – As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinária.

2. – A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente até Novembro de cada ano, destinando-se especialmente à aprovação do relatório e contas da época anterior.

3. – A eleição dos Órgãos da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL, quando for caso disso, terá lugar na reunião ordinária subsequente ao termo dos respectivos mandatos.

4. – A Assembleia Geral reunirá Extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa, ou a requerimento fundamentado da Direcção, de qualquer dos Conselhos ou ainda subscritas por um número de Sócios Ordinários que no seu conjunto representem, vinte por cento do número total de votos.

5. – Quando se trate de uma Assembleia Geral Extraordinária convocada por solicitação de um grupo de Sócios Ordinários, nos termos do nº. 4 deste artigo, torna-se indispensável a presença de um mínimo de dois terços dos Sócios Ordinários que a quiseram.

## SECÇÃO TERCEIRA

### COMPETENCIA

## ARTIGO 30º

Compete à Assembleia Geral:

a) – Eleger e destituir os membros da sua Mesa e dos restantes Órgãos da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL.

b) – Apreciar, discutir e votar as reformas estatutárias e regulamentares que lhe sejam propostas;

c) – Apreciar e discutir os actos da Direcção, aprovando ou rejeitando respectivo Relatório e Contas;

d) – Deliberar sobre a admissão de Sócios de Mérito e Honorários;

e) – Conceder medalhas e louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL ou futebol nacional;

f) – Autorizar a alienação de bens imóveis;

g) – Deliberar sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL;

h) – Deliberar sobre outros assuntos que a lei, o presente Estatuto ou os Regulamentos atribuam à sua competência;

i) – Deliberar em definitivo sobre casos não previstos no Estatutos ou Regulamentos que carecem de solução

#### ARTIGO 31º

1. – Na discussão de propostas de alterações aos Estatutos pela Assembleia Geral, deverão obrigatoriamente estar presentes representantes dos Órgãos da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL, directamente ligados à matéria em apreço e expressamente convocados para o efeito.

2. – Os pareceres desses Órgãos expendidos em Assembleia não são vinculativos.

#### ARTIGO 32º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros dos Órgãos da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL, no prazo máximo de oito dias após a sua eleição.

### CAPITULO III

#### A DIRECÇÃO

#### SECÇÃO PRIMEIRA

#### COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### ARTIGO 33º

Compõem a Direcção sete membros: um Presidente, três Vice-Presidentes e três Vogais.

#### ARTIGO 34º

A Direcção poderá ser assessorada por pessoa especialmente qualificada pelos seus conhecimentos em assuntos de organização e matéria desportiva.

#### ARTIGO 35º

1. – A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente, sempre que o Presidente o julgar conveniente ou tal lhe seja requerido por um terço dos seus membros.

2. – As deliberações da Direcção requerem a presença da maioria dos seus membros e serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente ou quem o substitua, voto de qualidade.

#### ARTIGO 36º

As actas das deliberações da Direcção serão aprovadas no início da reunião seguinte.

#### ARTIGO 37º

1. – O Presidente assegurará o expediente nos intervalos das reuniões de Direcção, submetendo-lhe na primeira reunião posterior, os actos que tiver praticado, para efeitos de ratificação, a qual se considerará dada se não houver deliberação em contrário.

2. – Ao Presidente compete, além de dirigir e orientar as reuniões da Direcção e de a representar, propor a distribuição de pelouros e funções pelos restantes membros da Direcção.

#### ARTIGO 38º

1. – Ao primeiro Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente em todos os assuntos de carácter financeiro.  
Ao segundo Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente em todos os assuntos de carácter administrativo.  
Ao terceiro Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente em todos os assuntos de carácter desportivo.

2. – Aos Vice-Presidentes, pela ordem definida no número um, compete substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, assegurando, em conjunto, a elaboração do plano anual de actividades.

#### ARTIGO 39º

1. – Ao primeiro Vice-Presidente compete em especial:

a) Superintender na escrituração e na guarda de valores da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL;

b) Preparar o Relatório e Contas anuais da gerência a apresentar pela Direcção à Assembleia Geral;

c) Assegurar, em tempo oportuno, a apresentação do orçamento ordinário e, quando for caso disso, do orçamento extraordinário;

d) Velar pelo perfeito funcionamento da Tesouraria;

e) Assinar recibos e documentos de despesa.

2. – Nos contratos, cheques e outros documentos que obriguem a ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL, são necessárias duas assinaturas, sendo uma obrigatoriamente, a do primeiro Vice-Presidente e a outra a do Presidente ou de outro Vice-Presidente.

3. – Em caso de impedimento temporário do primeiro Vice-Presidente, a assinatura do Presidente tornar-se-à obrigatória.

## SECÇÃO SEGUNDA

### COMPETÊNCIA

#### ARTIGO 40º

Compete à Direcção da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL praticar todos os actos de gestão e administração, com ressalva da competência dos outros Órgãos e em especial:

a) Representar a ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL;

b) Cumprir e fazer cumprir o seu Estatuto e Regulamentos;

c) Executar as deliberações dos restantes Órgãos;

d) Administrar os fundos da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL e fixar o valor de taxas, quotas e multas;

e) Propor à Assembleia Geral a proclamação de Sócios de Mérito e Honorários e a concessão de medalhas e louvores;

f) Elaborar propostas de alteração do Estatuto e Regulamentos;

g) Admitir Sócios Ordinários;

h) Elaborar o plano anual de actividades e orçamento ordinário;

i) Elaborar anualmente o Relatório de Contas relativo ao ano findo e promover a sua distribuição pelos sócios ordinários e participantes na Assembleia Geral, até quinze dias antes, pelo menos, da data da Assembleia Geral ordinária;

j) Convocar reuniões com os sócios ordinários para os fins que julgar convenientes;

l) Contratar, despedir e incentivar profissional e tecnicamente o pessoal da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL;

m) Organizar os serviços internos e nomear as comissões que repute necessárias ao bom desempenho das suas funções;

n) Nomear os Seleccionadores e/ou Treinadores Distritais ou ainda, comissões para a mesma finalidade;

o) Nomear inquiridores e/ou assessor jurídico de apoio aos serviços de Contencioso;

p) Elaborar os Calendários e os Regulamentos das Provas que pretenda fazer disputar e homologar os respectivos resultados;

q) Elaborar outros Regulamentos necessários à boa administração da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL;

r) Pronunciar-se sobre as propostas submetidas à Assembleia Geral, sempre que não sejam da sua autoria;

s) A apreciar as questões suscitadas entre clubes e que por estes lhe sejam submetidas;

t) Auxiliar os clubes de harmonia com os fundos disponíveis;

u) Proceder às vistorias das instalações desportivas dos clubes com a participação dos Conselhos Técnico e de Arbitragem;

v) Indicar, quando for caso disso, os representantes para os Corpos Gerentes da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL.

## CAPITULO IV

### O CONSELHO DE DISCIPLINA

#### SECÇÃO PRIMEIRA

#### COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### ARTIGO 41º

O Conselho de Disciplina é composto por cinco membros, dos quais, três serão obrigatoriamente licenciados em Direito.

#### ARTIGO 42º

O Conselho de Disciplina terá um Presidente, um Vice-Presidente, ambos licenciados em Direito e três Vogais.

#### ARTIGO 43º

1. – O Conselho de Disciplina terá reuniões ordinárias semanais e as reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros ou da Direcção da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL.

2.– As deliberações do Conselho de Disciplina serão também registadas, em cada reunião, nos processos que lhe sejam submetidos, sendo assinados pelos presentes.

### SECÇÃO SEGUNDA

#### COMPETÊNCIA

#### ARTIGO 44º

1. – Ao Conselho de Disciplina compete apreciar e punir de acordo com os Regulamentos aplicáveis, todas as infracções disciplinares imputadas a pessoas singulares ou colectivas.

2. – Emitir pareceres sobre a interpretação, alteração ou suspensão de Regulamentos ou Estatutos sempre que a Direcção da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL o solicite, ou sempre que, para o efeito for convocado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO 45º

1. – Na sua reunião ordinária semanal, o Conselho de Disciplina apreciará obrigatoriamente as infracções disciplinares que lhe forem participadas depois da reunião anterior.

2. – O conselho de Disciplina, porém, não decidirá nessa reunião sobre as infrações participadas, se carecer de esclarecimento ou se a decisão depender de processo de inquérito ou disciplinar, em conformidade com o disposto no Regulamento Disciplinar ou noutros.

## CAPITULO V

### O CONSELHO DE ARBITRAGEM

#### SECÇÃO PRIMEIRA

##### ARTIGO 46º

1 – O Conselho de Arbitragem é composto por sete membros.

2. – O Conselho de Arbitragem terá um Presidente, dois Vice-Presidentes, um para o futebol e outro para o futsal, e quatro Vogais.

3. – O Conselho de Arbitragem é obrigatoriamente composto, quanto aos seus membros efectivos por, pelo menos, quatro árbitros licenciados, devendo dois deles serem árbitros licenciados com um mínimo de dois anos de licenciamento.

##### ARTIGO 47º

1. – O Conselho de Arbitragem terá reuniões semanais e ainda as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente, quer por sua iniciativa, quer a requerimento da maioria dos seus membros ou a solicitação da Direcção da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL.

2. – O Conselho de Arbitragem só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

#### SECÇÃO SEGUNDA

##### COMPETÊNCIA

##### ARTIGO 48º

Compete ao conselho de arbitragem gerir a actividade da arbitragem para os jogos que decorram no âmbito das provas organizadas pela ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL, e nomeadamente:

a) Fornecer anualmente à Direcção da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL, até quinze de Julho, os elementos necessários para a elaboração do orçamento ordinário da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL;

b) Submeter quinzenalmente à Direcção da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL, todos os documentos de despesa;

c) Regulamentar e fiscalizar o recrutamento, promoção, preparação técnica e actuação dos árbitros;

d) Apreciar e decidir sobre os pedidos de admissão, transferência, licenciamento, demissão e readmissão dos árbitros;

e) Apreciar e decidir todos os pedidos de licença dos árbitros do quadro distrital, dos instrutores e observadores de árbitros, a eles afectos, bem como os pedidos de licenciamento, demissão e readmissão destes últimos;

f) Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro dos árbitros distritais, das quais devem constar o tempo e qualidade de serviço, observações sobre actuações em campo, galardões, louvores e castigos;

g) Elaborar o plano de designação dos árbitros para os jogos dos campeonatos, jogos particulares, torneios e outras provas organizadas pela Associação de Futebol de Setúbal;

h) Fixar os efectivos de cada uma das categorias de árbitros e proceder à sua revisão sempre que tal se justifique;

i) Elaborar anualmente a lista dos árbitros por cada uma das categorias distritais, de que dará conhecimento até trinta e um de Julho, à Direcção da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL, para publicação, bem como a indicação das alterações que vierem a verificarem-se;

j) Divulgar e promover a aplicação junto dos árbitros, instrutores e observadores de árbitros, das leis de jogo;

k) Propor á Assembleia Geral a concessão de louvores aos árbitros, aos instrutores e observadores de árbitros;

m) Regulamentar o recrutamento e preparação dos delegados técnicos e árbitros, para actuarem nos jogos a nível de provas distritais, fixando anualmente o respectivo quadro;

n) Designar os delegados técnicos julgados necessários para os jogos em que intervenham árbitros dos quadros distritais;

o) Instaurar processos de inquérito e disciplinar aos instrutores, observadores de árbitros e árbitros, com o apoio, sempre que necessário dos serviços de contencioso da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL, ordenando a sua suspensão preventiva sempre que o julgue aconselhável e propondo as respectivas penas, de harmonia com o Regulamento da Arbitragem;

p) Resolver os problemas de ordem técnica respeitantes ao sector;

q) Emitir pareceres sobre a interpretação, alteração ou suspensão de Regulamentos ou Estatuto sempre que a Direcção DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL o solicite ou sempre que, para o efeito, for convocado pela Assembleia Geral;

r) Defender o prestígio da arbitragem, solicitando designadamente à Direcção da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL, o procedimento adequado, relativamente às pessoas que estejam colocadas sobre a sua jurisdição, que pratiquem quaisquer actos atentatórios da dignidade e honra dos árbitros, ou sejam perturbadores das condições em que devem exercer a acção;

s) Recorrer para o Conselho Jurisdicional da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL em matéria de competência daquele Órgão, das decisões de outro órgão da mesma;

t) Prestar ao Conselho Técnico todos os esclarecimentos, por este entendidos, necessários para uma perfeita apreciação dos protestos a seu julgamento.

## CAPITULO VI

### CONSELHO JURISDICIONAL

#### SECÇÃO PRIMEIRA

#### COMPOSIÇÃO

##### ARTIGO 49º

O Conselho Jurisdicional é composto por cinco membros: um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois vogais.

##### ARTIGO 50º

Três membros deste Conselho deverão obrigatoriamente ser licenciados em Direito.

#### SECÇÃO SEGUNDA

#### FUNCIONAMENTO

## ARTIGO 51º

1. – O Conselho Jurisdicional delibera com a maioria dos seus membros, um dos quais deverá ser o Presidente ou quem o substitua.

2. – As deliberações do Conselho Jurisdicional serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente ou quem o substitua, voto de qualidade.

## ARTIGO 52º

1. – As deliberações do Conselho Jurisdicional serão registadas em acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual assinará os termos de abertura e de encerramento.

2. - A acta de cada reunião será submetida à aprovação do Conselho Jurisdicional na reunião seguinte, podendo, se este assim o deliberar, ser logo aprovada em minuta e lançada no respectivo livro.

3. – A acta será assinada pelos membros do Conselho Jurisdicional, após a aprovação, sem prejuízo para as menções de discordância ou de rectificação quanto ao respectivo conteúdo.

## ARTIGO 53º

O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente que designar.

## SECÇÃO TERCEIRA

### COMPETÊNCIA

## ARTIGO 54º

Compete ao Conselho Jurisdicional:

a)– Julgar os recursos interpostos das deliberações da Direcção e dos restantes Conselhos da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL que não envolvam questões de mero expediente interno do Órgão recorrido;

b)– Julgar quaisquer outros recursos que lhe forem submetidos nos termos regulamentares;

c)– Emitir parecer sobre projectos de novos Regulamentos ou alterações, suspensão e revogação do Estatuto e dos Regulamentos em vigor;

d)– Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos de natureza jurídica que a Direcção submeta à sua apreciação;

e)– Elaborar anualmente o relatório da sua actividade, publicando os seus pareceres e as conclusões dos seus acórdãos.

## CAPITULO VII

### CONSELHO DE CONTAS

#### SECÇÃO PRIMEIRA

##### COMPOSIÇÃO

###### ARTIGO 55º

O Conselho de Contas compõem-se de cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário - Relator e dois Vogais.

###### ARTIGO 56º

Pelo menos três membros deste Conselho deverão ser Licenciados com curso superior adequado, revisores oficiais de contas, contabilistas, técnicos de contas diplomados, ou de reconhecida competência na matéria.

#### SECÇÃO SEGUNDA

##### FUNCIONAMENTO

###### ARTIGO 57º

O Conselho de Contas terá uma reunião ordinária trimestral e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação quer da maioria dos seus membros quer de qualquer dos restantes Órgãos sociais.

#### ARTIGO 58º

O Conselho de contas delibera com a maioria dos seus membros, um dos quais deverá ser o Presidente ou quem o substitua.

#### ARTIGO 59º

As deliberações do Conselho de Contas serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente ou quem o substitua, voto de qualidade.

#### ARTIGO 60º

1. – As deliberações do conselho de Contas, serão registadas em acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Assembleia Geral, o qual assinará os termos de abertura e de funcionamento.

2. – A acta de cada reunião será submetida á aprovação do Conselho Contas, na reunião seguinte, podendo, se este assim o deliberar, ser logo aprovada em minuta e lançada e lançada depois no respectivo livro.

3. – A acta será assinada pelos membros do Conselho de Contas após a aprovação, sem prejuízo para as menções de discordância ou de rectificação quanto ao respectivo conteúdo.

#### ARTIGO 61º

O Presidente será substituído pelo Vice – Presidente.

### SECÇÃO TERCEIRA

#### COMPETÊNCIA

#### ARTIGO 62º

Compete ao Conselho de Contas:

a) – Examinar as contas da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL e velar pelo cumprimento do respectivo orçamento;

b) – Elaborar anualmente pareceres sobre os orçamentos e contas da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL;

c) – Emitir parecer sobre projectos de novos Regulamentos e sobre as propostas de alteração dos Regulamentos ou Estatuto em vigor, na parte respeitante à gestão financeira da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL;

d) – Emitir parecer sobre todos os assuntos de carácter financeiro que lhe sejam submetidos pela Direcção;

e) – Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando a actividade financeira da Direcção o justifique;

f) – Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelo Estatuto e pelos Regulamentos.

## CAPITULO VIII

### CONSELHO TÉCNICO

#### SECÇÃO PRIMEIRA

#### COMPOSIÇÃO

##### ARTIGO 63º

O Conselho Técnico é composto por cinco membros: um Presidente, um Vice - Presidente e três Vogais.

##### ARTIGO 64º

Deverão ser eleitos membros do Conselho Técnico elementos de reconhecida competência, conhecedores das leis do jogo e dos problemas técnicos inerentes.

#### SECÇÃO SEGUNDA

#### FUNCIONAMENTO

##### ARTIGO 65º

1. – O Conselho Técnico delibera com a presença da maioria dos seus membros, um dos quais deverá o Presidente ou quem o substitua.

2. – As deliberações do Conselho Técnico serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente ou quem o substitua, voto de qualidade.

#### ARTIGO 66º

1. – As deliberações do Conselho Técnico serão registadas em acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual assinará os termos de abertura e encerramento.

2. – A acta de cada reunião será submetida à aprovação do Conselho Técnico na reunião seguinte, podendo se este assim o deliberar, ser logo aprovado em minuta e lançada depois no respectivo livro.

3. – A acta será assinada pelos membros do Conselho Técnico após a aprovação, sem prejuízo para as menções de discordância ou de rectificação quanto ao respectivo conteúdo.

#### ARTIGO 67º

O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

### SECÇÃO TERCEIRA

#### COMPETÊNCIA

#### ARTIGO 68º

Compete ao Conselho Técnico:

a) – Interpretar as leis do futebol em todos os casos que lhe sejam presentes pelos restantes Órgãos Sociais;

b) – Apreciar e resolver em primeira instancia os protestos dos jogos, interpretando e aplicando as leis do jogo;

c) – Emitir parecer sobre a designação dos Seleccionadores Distritais;

d) – Emitir parecer sobre todos os assuntos de ordem técnica que lhe sejam presentes pela direcção;

e) – Sugerir à Direcção a realidade de novas provas de futebol, apresentando os respectivos estudos;

f) – Dar parecer sobre a realidade dos jogos em que intervenham equipas com representação distrital;

g) – Dar parecer sobre os projectos de regulamentação de provas ou suas modificações e elaborar projectos de Regulamentos, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção;

h) – Sugerir à Direcção planos ou iniciativas que visem o fomento e progresso técnico do futebol distrital ou nacional e elaborar as respectivas bases;

i)– Elaborar anualmente o relatório da sua actividade, publicando os pareceres e decisões, com transito em julgado que tenham fixado doutrina;

j)– Praticar os demais actos que neste Estatuto ou nos Regulamentos sejam incluídos na sua competência.

### TITULO III

#### REGIME ECONÓMICO – FINANCEIRO

##### CAPITULO I

##### RECEITAS

##### ARTIGO 69º

As receitas da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL compreendem:

a) As quotizações dos sócios efectivos;

b) O rendimento e percentagens provenientes dos jogos de futebol organizados na área distrital de Setúbal, pela ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL e pela FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL;

c) O produto de multas, indemnizações e cauções ou preparos que revertem para a ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL;

d) As taxas cobradas por licenças e transferencias na proporção que lhe caiba;

e) Os donativos, participações e subvenções;

f) Os juros de valores depositados;

g) Os juros de empréstimos e as anuidades de amortizações;

- h) O produto da alienação de bens;
- i)– Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- j)– Os rendimentos eventuais e as percentagens de quaisquer outras organizações em que colabore a ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL.

## CAPITULO II

### DESPESAS

#### ARTIGO 70º

Constituem encargos da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL:

- a) – As despesas de instalação e manutenção dos serviços;
- b) – As remunerações e gratificações a Seleccionadores, Treinadores e demais Técnicos e jogadores das Selecções Distritais;
- c) – As despesas de deslocação e representação a efectuar pelos membros dos seus Órgãos, quando em serviço da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL;
- d) – As despesas resultantes das suas actividades desportivas;
- e) – Os prémios, as medalhas, emblemas e outros trofeus;
- f)– Os subsídios atribuídos aos clubes e a outros organismos previstos pela lei, pelo Estatuto e pelos Regulamentos;
- g) – As despesas resultantes de contratos, operações de crédito ou cumprimento de decisões judiciais;
- h) – Os gastos eventuais, realizados de acordo com as disposições deste Estatuto e dos Regulamentos;
- i) – As despesas resultantes das publicações de carácter desportivo.

## CAPITULO III

### ORÇAMENTO

#### ARTIGO 71º

1. – A Direcção organizará anualmente o orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e actividades da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL, dando conhecimento do mesmo ao Conselho de Contas para que este emita o seu parecer.

2. – O orçamento será organizado de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e aplicação das despesas;

3. – O orçamento deverá apresentar-se equilibrado.

#### ARTIGO 72º

1. – Uma vez elaborado o orçamento ordinário, só deverá ser alterado por meio de orçamentos suplementares, que carecem de conhecimento e de parecer do Conselho de Contas.

2. – As despesas dos orçamentos suplementares terão contrapartida em novas receitas, sobras de rubricas, de despesas ou saldos das gerências anteriores.

### CAPITULO IV

#### CONTAS E SEU REGISTO

#### ARTIGO 73º

Os actos de gestão da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente numerados, legalizados por rubrica do Presidente da Direcção e do primeiro Vice – Presidente.

#### ARTIGO 74º

A Direcção elaborará anualmente o balanço e as contas da Gerência, que deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL.

#### ARTIGO 75º

O ano económico coincidirá com o ano social, que terá início a um de Julho e termina em trinta de Junho do ano seguinte.

## TITULO IV

### TRIBUNAL ARBITRAL

#### ARTIGO 76º

A AFS reconhece a jurisdição do Tribunal Arbitral do Desporto e do Tribunal Arbitral da FPF para dirimir litígio que envolva a AFS ou algum dos seus filiados e esteja relacionado com os Estatutos, Regulamentos, Directivas e Decisões da FIFA, da UEFA, da FPF ou da LPFP, desde que o litígio tenha sido remetido em última instância para o Tribunal Arbitral do Desporto e tenha natureza transfronteiriça, nos termos dos Estatutos da FIFA e da UEFA e/ou para o Tribunal Arbitral da FPF, caso a disputa ou litígio seja de dimensão nacional relativamente a questões estritamente desportivas e não esteja prevista na jurisdição de outro órgão ou lhe esteja vedada por imperativos legais.

## TITULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### ARTIGO 77º

Os membros dos órgãos sociais terão direito a abono das respectivas despesas de deslocação de acordo com o Regulamento especial a elaborar pela Direcção, quando tenham de deslocar-se em representação ou em serviço da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL.

#### ARTIGO 78º

Os recursos reger-se-ão, além das regras já estabelecidas neste Estatuto, pelas disposições dos Regulamentos da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL e, subsidiariamente pelos Regulamentos federativos.

## TITULO VI

### DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

## ARTIGO 79º

As primeiras eleições para os Órgãos Sociais da ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL, a realizar após a aprovação do presente Estatuto, terão lugar trinta dias depois da escritura pública, devendo os Órgãos Sociais eleitos iniciarem imediatamente as suas funções, mantendo-se os actuais em exercício até essa data.

## ANEXO Um



Bandeira



Emblema



Logotipo